

Processo n.º 74/2025.

Interessado: Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Amazonas e Roraima (CRP/20).

Assunto: Contratação direta para prestação de serviços de reparo na rede elétrica e instalação de aparelhos de ar condicionados, fundamentada no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Parecer Jurídico

Ementa: Contratação Direta. Dispensa de Licitação em razão do valor. Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Serviço comum de engenharia. Possibilidade.

Ao Setor de Licitações e Contratos do CRP/20,

I – Relatório

Trata a presente demanda sobre solicitação de emissão de parecer jurídico referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo na rede elétrica e instalação de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionados com fornecimento de todos os materiais e insumos para atender às necessidades da seção de Roraima do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

A demanda foi direcionada a esta assessoria jurídica por meio de despacho do Setor de Compras, Contratos e Licitações do CRP/20. Os autos, na íntegra, foram encaminhados via endereço eletrônico institucional no dia 18 de dezembro de 2025. O caderno processual está composto por 54 páginas, e foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo funcionário Michael Rodrigo de Araújo dos Santos, Gerente Administrativo do CRP/20, contendo 2 (duas) páginas, devidamente datado e assinado;

- Documento de Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento, assinado pelo Conselheiro Presidente do CRP/20, João Lucas da Silva Ramos, contendo 1 (uma) página, devidamente datado e assinado;

- Relatório de Cotação de Preços, produzido pelo setor de compras do CRP/20, via "Banco de Preços", contendo 11 (onze) páginas, devidamente datado e assinado;

- Mapa de Gerenciamento de Riscos, produzido pelo setor de compras do CRP/20, contendo 3 (três) páginas;

- Estudo Técnico Preliminar, produzido pelo setor de compras do CRP/20, assinado pelo Gerente Administrativo, Michael Rodrigo de Araújo dos Santos, contendo 4 (quatro) páginas, devidamente datado;

- Termo de Referência e seus anexos, produzido pelo setor de compras do CRP/20, aprovado pelo Presidente do CRP/20, João Lucas da Silva Ramos, contendo 18 (dezoito) páginas, devidamente datado e assinado;

- Comprovantes de envio de solicitações de Proposta Comercial baseado no termo de referência enviados pelo setor de licitações e contratos do CRP/20, via endereço eletrônico institucional, contendo 2 (duas) páginas;

- Apresentação de Proposta comercial fornecida pela Empresa L. ARAÚJO DA SILVA, CNPJ n.º 48.918.348/0001-99, contendo 1 (uma) página, devidamente datada e assinada;

- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e técnica (CREA-RR) da empresa contratada L. ARAÚJO DA SILVA, CNPJ n.º 48.918.348/0001-99, contendo 6 (seis) páginas, todas válidas dentro do prazo de validade;

- Contrato de prestação de serviço com a Empresa L. ARAÚJO DA SILVA, CNPJ n.º 48.918.348/0001-99, contendo 3 (três) páginas;

- Nota técnica com a justificativa para dispensa da licitação, produzida pelo setor de compras do CRP/20, contendo 2 (duas) páginas, devidamente datado e assinado;

- Despacho do Setor de Compras do CRP/20, solicitando informação sobre a disponibilidade orçamentária, contendo 1 (uma) página, devidamente datado e assinado.

II – Do Exame

O processo em epígrafe refere-se à intenção do CRP/20 em contratar, pela via da dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento e empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na infraestrutura elétrica do imóvel (revisão de quadros de distribuição, fiação e disjuntores) e instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionados na sede da Seção Roraima.

A demanda foi formalizada pela Gerência Administrativa após a ocorrência de uma pane crítica em 25 de novembro de 2025, com registro de fumaça e cheiro de queimado nas instalações, o que evidenciou a urgência na adequação da fiação para suportar a carga dos novos equipamentos de climatização. Trata-se, portanto, de hipótese de contratação direta, cujos ritos estão previstos na Lei n.º 14.133/2021, especificamente em seu art. 72 e incisos.

Compõem os autos, conforme indicado no tópico anterior, o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o mapa de riscos e o termo de referência, em atenção ao art. 72, I, da Lei de Licitações e Contratos. Há também a estimativa da despesa, devidamente especificada no relatório de cotação de preços, em cumprimento ao art. 72, II, da lei em comento.

Outrossim, há nos autos a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV) e a definição dos requisitos de habilitação a serem comprovados pela contratada (art. 72, V). A razão de escolha da contratada se baseou no critério de menor preço e na comprovação de capacidade técnica mediante vistoria técnica, atendendo ao art. 72, VI, da Lei de Licitações e Contratos (razão de escolha do contratado).

Quanto à justificativa para o preço, exigência do art. 72, VII, da Lei de Licitações e Contratos, o Regional realizou pesquisa de mercado por meio do sistema "*Banco de Preços*", que identificou o valor estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

com base em contratações de outros entes públicos. Tal montante enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

III – Do Parecer

Ante a documentação que instrui os autos, opino pela possibilidade de realização da contratação direta da Empresa L. ARAÚJO DA SILVA, CNPJ n.º 48.918.348/0001-99 na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo o Regional adotar as seguintes providências:

- a) Edição de despacho de dispensa de licitação, a ser assinado pelo Presidente do Regional, contendo informações básicas sobre a contratação, tais como fornecedor escolhido, critério de escolha (fundamentado na urgência e vistoria técnica), preço praticado e informação orçamentária, a fim de instruir os autos com o documento que atenda o previsto no art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 (autorização da autoridade competente);
- b) Que o ato autorizativo mencionado no item anterior fique disponível no portal da transparência da autarquia, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e que o contrato respectivo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em atenção à ON n.º 85/2024-AGU, se o contrato em questão for publicado no PNCP, a obrigação contida no art. 72 em comento estará atendida;
- c) Sugere-se ainda, para fins de registro, a constatação de que os autos foram devidamente instruídos com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e técnica (CREA-RR) da empresa contratada, as quais se encontravam válidas no ato da formalização, cumprindo os requisitos de habilitação exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)

Mágila Evelyn da Silva e Silva

OAB/AM n.º 21.101

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)

Gustavo Veiga Adolfs

OAB/AM n.º 8.727

Assessoria Jurídica CRP/20